Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 012/2026 **Número do Processo Interno:** 1/2026
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico **Abertura:** 04/12/2026 - 09:01
Orgão: Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL
Município: Maceió / AL

Registrado em	Assunto	Respondido Em
18/11/2026 - 15:46:16	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ITEM 15 – CÓDIGO 452337	19/11/2026 - 08:35:47

Prezados(as), bom dia! Ao analisar o descritivo do item 15, identificamos que o objeto é caracterizado como DIETA ENTERAL, em apresentação em pó, com possibilidade de uso enteral e/ou oral. Entretanto, as características complementares apresentam especificações nutricionais que também podem estar presentes em produtos destinados à suplementação nutricional por via oral. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de participação com o produto SINUTRA CARE SÊNIOR SEM SABOR, classificado como suplemento alimentar em pó, destinado à suplementação nutricional de adultos por via oral, contendo proteínas provenientes do leite e do soro do leite, carboidratos, fibras, vitaminas e minerais, além de ser isento de glúten. Ressaltamos que o produto apresenta 20 g de proteínas por porção de 55 g, correspondendo a aproximadamente 35% do valor energético total, concentração proteica superior aos aproximadamente 20% mencionados no descritivo complementar. Dessa forma, questionamos: 1. A Administração aceitará a oferta de suplemento alimentar em pó, destinado ao uso oral, em substituição à categoria de dieta enteral indicada no descritivo, desde que apresente características nutricionais compatíveis com a finalidade pretendida? 2. Será aceita a oferta de produto com percentual energético proveniente de proteínas superior ao aproximadamente 20% indicado no descritivo, considerando que a composição apresenta maior concentração proteica? Solicitamos, assim, manifestação expressa quanto à possibilidade de aceitação do produto mencionado para o atendimento ao item 15, a fim de garantir a correta elaboração da proposta e evitar eventual desclassificação por divergência de enquadramento do produto. Agradecemos a atenção e aguardamos esclarecimento.

Bom dia, prezado(a)! Segue resposta em anexo, quanto ao pedido de esclarecimento.

Arquivo Anexo de Resposta: Resposta ao pedido de esclarecimento - INOVAMED HOSPITALAR.pdf

Registrado em	Assunto	Respondido Em
19/11/2026 - 12:38:49	Referente às especificações técnicas do Item 28 do Termo de Referência	-

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1. DO OBJETO DO ESCLARECIMENTO O Termo de Referência do referido certame estabelece para o Item 28 a seguinte descrição técnica: "DIETA ENTERAL. Indicação: simbiótico. Aspecto físico: pó. Uso: enteral ou oral. Componentes adicionais: prebióticos e probióticos. Características adicionais: isenta de lactose e glúten. Sabor: com ou sem sabor. Apresentação: em sachê. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: Simbiótico em pó. Apresentação: sachê com 5g." 2. DA REALIDADE DE MERCADO E DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO Ao realizar a prospecção dos produtos devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para atendimento ao objeto licitado, verifica-se que a descrição constante no edital reproduz a padronização genérica do Catálogo de Materiais (CATMAT), a qual indica "sachê com 5g". Ocorre que, no mercado nacional industrializado, não existem marcas comerciais de módulos simbióticos em pó (associação de prebióticos e probióticos, isentos de glúten e lactose) envasadas em sachês de exatos 5g. As indústrias farmacêuticas e de nutrição clínica comercializam suas formulações simbióticas em gramaturas distintas, sendo a apresentação mais próxima e amplamente consolidada no mercado nacional o sachê de 6g (a exemplo do produto Simbioflora, que contém 6 g de fibra prebiótica FOS associada a cepas probióticas, sem glúten, sem lactose e sem sabor), além de outras opções em sachês de 1,8g a 7,5g. Os poucos produtos comerciais disponíveis em sachês de exatos 5g contêm exclusivamente fibras prebióticas isoladas, não atendendo à exigência de produto simbiótico (prebiótico + probiótico). A exigência literal e restritiva de sachês com exatos 5g inviabilizaria a participação de fornecedores de produtos industrializados regulares, frustrando a competitividade do certame e contrariando os princípios da razoabilidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021. 3. DO QUESTIONAMENTO Diante do exposto, visando assegurar a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica na formulação das propostas, questiona-se: Para o pleno atendimento do Item 28, serão aceitos produtos simbióticos em pó (contendo prebióticos e probióticos, isentos de lactose e glúten, para uso oral ou enteral) apresentados em sachês com gramatura diversa de 5g — especificamente sachês de 6g, desde que cumpram integralmente a finalidade clínica e as demais exigências técnicas do edital? Nestes termos, Pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO TÉCNICA: "DIETA ENTERAL. Indicação: simbiótico. Aspecto físico: pó. Uso: enteral ou oral. Componentes adicionais: prebióticos e probióticos. Características adicionais: isenta de lactose e glúten. Sabor: com ou sem sabor. Apresentação: em sachê. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: Simbiótico em pó. Apresentação: sachê com 5g."

Voltar